



## **TEXTO-BASE DO REGIMENTO INTERNO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**

### **Capítulo I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** A 4ª Conferência Municipal de Cultura, promovida pela Prefeitura Municipal do município de Campinas, São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, acontecerá nas instalações da Estação Cultura, localizada no Largo Marechal Floriano, s/nº, Centro, nos dias 10 e 11 de março de 2018, das 9 h às 18 h.

**Art. 2º** Fica assegurada, em todas as etapas de realização da 4ª Conferência Municipal de Cultura de Campinas, a ampla participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

**Art. 3º** A 4ª Conferência Municipal de Cultura terá caráter mobilizador, propositivo e eletivo.

### **Capítulo II**

#### **Dos Objetivos**

**Art. 4º** A 4ª Conferência Municipal de Cultura terá como finalidade debater a elaboração, a implantação e o monitoramento do Plano Municipal de Cultura, com os seguintes objetivos:

**I** - propor estratégias de aprimoramento da articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizem os sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implantação e consolidação dos Sistemas Municipal e Setoriais de Cultura, envolvendo os respectivos componentes;

---

**II** - discutir a cultura nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

**III** - propor estratégias para o reconhecimento e o fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

**IV** - promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizando o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

**V** - propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar o acesso da população à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

**VI** - fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes em prol da Cultura bem como do controle social e da transparência da gestão pública;

**VII** - contribuir para a integração das políticas públicas que apresentam interface com a Cultura.

### **Capítulo III**

#### **Do Temário**

**Art. 5º** O tema geral da 4ª Conferência Municipal de Cultura é o Plano Municipal de Cultura, que deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as políticas de cultura e suas diretrizes, de maneira transversal e intersetorial e cuja proposta está estruturada em 5 (cinco) Eixos, 20 (vinte) Metas e 91 (noventa e uma) ações.

**Parágrafo único.** Os Eixos e Metas do Plano Municipal de Cultura são os seguintes:

**I** - Da Institucionalização das Políticas Culturais e da Participação Social:

**a)** Financiamento;



**b)** Reestruturação, Reorganização e Capilaridade;

**c)** Gestão Participativa;

**d)** Informações e Indicadores;

**II - Da Infraestrutura Cultural e do Espaço Urbano:**

**a)** Requalificação de Equipamentos Culturais;

**b)** Rede Municipal de Equipamentos Culturais;

**c)** Gestão Colaborativa e Espaços Independentes;

**d)** Ocupação de Espaços Públicos;

**III - Do Patrimônio e da Memória:**

**a)** Preservação do Patrimônio;

**b)** Educação Patrimonial;

**c)** Museus, Bibliotecas e Memória;

**d)** Gestão de Acervos;

**IV - Da Formação e da Difusão Cultural:**

**a)** Iniciação Artística e Cultural;

**b)** Formação Técnica e Profissionalizante;

**c)** Mediação Cultural, Formação de Público e de Hábitos

Culturais;

**d)** Programação Cultural;

**V - Do Fomento e da Economia da Cultura:**

- 
- a) Cidadania Cultural;
  - b) Fomento às Linguagens Artísticas;
  - c) Sustentabilidade e Colaboração;
  - d) Cadeias Produtivas.

**Art. 6º** Para discussão do temário, os trabalhos serão divididos em 5 (cinco) Grupos de Trabalho correspondentes aos 5 (cinco) Eixos propostos no Plano Municipal de Cultura.

**Art. 7º** A aprovação das propostas apresentadas nos Grupos de Trabalho será na Plenária Geral.

## **Capítulo IV**

### **Da Participação**

**Art. 8º** Poderão se credenciar para participar da 4ª Conferência Municipal de Cultura de Campinas cidadãos maiores de 16 anos, completos até a data de realização do evento, integrantes de entes governamentais e da sociedade civil, com domicílio no Município de Campinas.

**§1º** O credenciamento será feito de duas formas:

**I** - *on line*, no endereço <https://portalcultura.campinas.sp.gov.br/>, até as 17 h do dia 09 de março de 2018;

**II** - presencialmente, das 9 h às 10 h, nos dias 10 e 11 de março de 2018, no local da Conferência.

**§2º** No ato do credenciamento, o interessado deverá escolher o Grupo de Trabalho correspondente ao Eixo sobre o qual pretende discutir.

**§3º** Os participantes serão classificados nas seguintes categorias:

**I** - Delegado – participante credenciado no prazo estabelecido nos incisos I e II do parágrafo §1º deste artigo, com direito a voz e voto, podendo votar e ser votado, se for o caso;



**II** - Convidado – participante credenciado, com direito a voz;

**III** - Observador – participante não credenciado, sem direito a voz e voto.

**Art. 9º** A Conferência não poderá ser instalada se não for atingido o número mínimo de 25 (vinte e cinco) credenciados, independentemente do segmento que representem.

## **Capítulo V**

### **Da Organização**

**Art. 10.** A 4ª Conferência Municipal de Cultura de Campinas será presidida pelo Secretário Municipal da Cultura e terá como Coordenador Geral a Diretora de Cultura, que, na ausência ou impedimento eventual do Secretário, assumirá a função de Presidente.

**Art. 11.** A Coordenação Geral da Conferência será exercida pela Diretora de Cultura.

**Art. 12.** A Conferência será administrada pela Comissão Organizadora nomeada pelo Secretário Municipal de Cultura por meio da Portaria nº 01/2018 do Secretário Municipal de Cultura, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas de 02 de março de 2018, nos termos do que determina o [Decreto Municipal nº 19.738, de 04 de janeiro de 2018](#), que Dispõe sobre a convocação da 4ª Conferência Municipal de Cultura.

**Art. 13.** Compete à Comissão Organizadora:

**I** - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência;

**II** - elaborar a programação da Conferência;

**III** - assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e

---

procedimentos relacionados à realização da Conferência;

**IV** - mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação no município para preparação e participação na Conferência;

**V** - coordenar a elaboração do texto do Plano Municipal de Cultura com as propostas aprovadas, do relatório final e atas da Conferência;

**VI** - deliberar sobre os demais casos omissos ou conflitantes deste Regimento.

## **Capítulo VI**

### **Do Funcionamento**

**Art. 14.** Os trabalhos da Conferência serão divididos em etapas, de acordo com o seguinte cronograma:

**I** - Dia 10 de março (sábado):

**a)** 9h – Recepção e credenciamento;

**b)** 10h – Abertura solene;

**c)** 10h30m - Plenária Geral para leitura e aprovação do Regimento Interno da 4ª Conferência Municipal de Cultura de Campinas;

**d)** 12h Almoço;

**e)** 13h – Recepção de propostas sobre o Conselho Municipal de Política Cultural;

**f)** 13h30m – Início das discussões dos Eixos nos Grupos de Trabalho;

**g)** 18h – Encerramento;

**II** - Dia 11 de março (domingo)

**a)** 9h – Recepção e credenciamento;



**b)** 9h30m – Continuidade das discussões dos Eixos e redação das propostas dos Grupos de Trabalho;

**c)** 12h – Almoço;

**d)** 13h – Plenária Geral para apresentação das propostas, debates, votação e aprovação;

**e)** 18h – Encerramento.

**Art. 15.** A Conferência será aberta pelo Secretário Municipal de Cultura, que, em seguida, dará sequência às atividades previstas no Art. 14. deste Regimento.

**§1º** Após aprovação do Regimento Interno, serão recebidas as propostas sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural.

**§2º** Finalizada a recepção das propostas sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural, os Delegados dirigir-se-ão para os Grupos de Trabalho correspondentes aos Eixos escolhidos no ato do credenciamento.

**§3º** Cada Eixo contará com 2 (dois) Facilitadores indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e um Relator eleito pelo Grupo de Trabalho.

**§4º** Os Grupos de Trabalho realizarão livre discussão do tema, tendo, cada participante, dois minutos para exposição e, a partir desta, elaborarão propostas vinculadas aos respectivos Eixos, sob a forma de propostas de alteração, inclusão ou alteração de ação, tomando-se como referência o Texto-Base do Plano Municipal de Cultura distribuído a cada Delegado.

**§5º** As propostas definidas em cada Grupo de Trabalho serão sistematizadas pelo respectivo Relator, o qual apresentará proposta de redação, que será aprovada pelo Grupo ou ajustada, se for o caso, a fim de determinar-se a redação final.

**§6º** As propostas contraditórias serão identificadas pelo Relator, que submeterá à decisão do Grupo de Trabalho redação que venha a eliminá-las.

---

**Art. 16.** Concluídas as propostas e sua redação, caberá ao Relator do Grupo de Trabalho elaborar relatório contendo as alterações, inclusões ou alterações de ações, que será exposto à Plenária Geral.

**Parágrafo único.** Cada Relator terá até dez minutos para expor as propostas elaboradas por seu Grupo de Trabalho.

**Art. 17.** Após a apresentação das propostas por todos os Grupos de Trabalho, caberá à Comissão Organizadora consolidá-las e submetê-las à Plenária Geral.

**§1º** As propostas que sofreram destaques na Plenária Geral terão assegurado o direito a uma intervenção a favor e uma contrária, com duração de 3 minutos cada uma.

**§2º** Na Plenária Geral serão aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples – 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) - dos participantes presentes.

**Art. 18.** À Comissão Organizadora caberá elaborar relatório final contendo as propostas aprovadas, protocolá-lo e encaminhá-lo à Secretária Municipal de Cultura para constar nos anais da Conferência e ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Cultura terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se favoravelmente ou não a cada uma das propostas, com as devidas justificativas, em caso negativo, bem como apresentar a minuta do Plano Municipal de Cultura, que será submetida à Câmara Municipal de Campinas pelo Prefeito Municipal na forma de projeto de lei.

## **Capítulo VII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 20.** Será descredenciado o Delegado que passar seu crachá para terceiros.

**Art. 21.** A apresentação de moções só serão aceitas por escrito e submetidas à aprovação da Plenária Geral.





---

**Art. 22.** A Conferência poderá ser avaliada por seus Delegados em questionário *on line*, que estará disponível no endereço <https://portalcultura.campinas.sp.gov.br/>, de 12 a 18 de março de 2018.

**Art. 23.** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência.

Campinas, 05 de março de 2018

### **COMISSÃO ORGANIZADORA**

#### **Secretaria Municipal de Cultura**

Claudiney Rodrigues Carrasco – Presidente

Veridiana Weinlich – Coordenadora Geral

Dora Lúcia Mazzer Vechini

Ricardo Pereira da Silva

Rosalina Odete Baptistella Mambre

Rosângela da Glória Novais Reis

Sandra Regina Peres

#### **Conselho Municipal de Cultura**

Cassiane Tomilheiro Frias

Daniel Franco Rezende

Kaian Nóbrega Maryssael Ciasca

Luís Henrique dos Santos

#### **Fórum Municipal de Cultura**

Guilherme Ferreira de Oliveira